Câmara de Vereadores
Fl. 101 Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 333/2021
Data: 13/12/21
Ass. 10:58h.

Ofício Gab. Nº 507/2021 **Serafina Corrêa, RS, 13 de dezembro de 2021.**

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 110/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 110/2021, que ***"Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que 'Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências'."***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 02 Rubrica 10

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que "Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências".

Art. 1º Fica inserida no Capítulo V da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, a Seção I-A, composta pelos artigos 28-A, 28-B e 28-C, com a seguinte redação:

"Seção I–A
Do Conselho Fiscal

Art. 28–A. Fica instituído o Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira e administrativa do RPPS – Serafina Corrêa/RS.

Art. 28–B. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, 2 (dois) serão designados pelo Poder Executivo e 1 (um) será escolhido mediante processo eleitoral pelos segurados do regime próprio de previdência social.

§ 1º O Presidente do Conselho e seu suplente serão escolhidos entre seus membros.

§ 2º O suplente do Presidente do Conselho Fiscal substituirá o titular na sua ausência ou impedimento temporário, devendo ser indicado novo titular para cumprir o restante do mandato no caso de vacância por qualquer motivo.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente mediante convocação de seu Presidente, uma vez a cada bimestre civil e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por 1 (um) de seus membros, ficando assegurada a participação dos membros do conselho nas sessões sem prejuízo de suas funções do cargo efetivo.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 2 (dois) votos favoráveis.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração.

§ 6º Para compor o conselho Fiscal os membros deverão satisfazer as seguintes exigências:

I – ser segurado do RPPS;

II – ter estabilidade, em se tratando de servidor ativo;

III – pelo menos um conselheiro deverá possuir formação em curso superior de

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

ensino, ou, no mínimo, em curso médio de contabilidade;

IV – não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo findo nem em condenação criminal transitada em julgado;

V – apresentar certidão negativa judicial, de processo administrativo disciplinar e criminal.

Art. 28-C. Compete ao Conselho Fiscal:

I – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

II – examinar os balancetes e balanços do RPPS, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

III – examinar livros e documentos;

IV – examinar quaisquer operações ou atos do Gestor Financeiro;

V – emitir parecer sobre os negócios ou atividades do RPPS;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VII – solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

VIII – lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas;

IX – remeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando entender necessário, parecer sobre as contas e balancetes do RPPS;

X – sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

XI – convocar o Gestor Administrativo e Financeiro para reuniões de esclarecimentos de assuntos do RPPS;

XII – dar publicidade aos segurados, bimestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal. (NR)"

Art. 2º O art. 88 da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 88.** Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei.

§ 1º Ficam excepcionadas as despesas com a administração e a gestão do Regime, as quais não poderão exceder o limite para as despesas administrativas.

§ 2º O limite para as despesas administrativas referidas no parágrafo anterior, denominadas de taxa de administração, é de 3% do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS apurado no exercício financeiro anterior.

Câmara de Vereadores
Fl. 04 | Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

§ 3º As despesas excepcionadas pelo § 1º, possíveis de serem vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, observando o limite estabelecido pelo § 2º, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura.

§ 4º Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa, podendo haver reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados a Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de dezembro de 2021, 61º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de vereadores
Fl. 05 | Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***"Altera e insere dispositivos da Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que "Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências".***

As alterações apresentadas nesta lei, se dão em virtude de alterações em legislações federais que regem o funcionamento dos RPPS's, como a instituição de Conselho Fiscal, as alterações de denominação, as condições para atuação como conselheiros e gestores, dentre outras mudanças para o bom andamento da gestão.

Estas mudanças estão basicamente determinadas pela Lei Federal nº 9.717/1998, Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e Portaria nº SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

Busca-se sempre a manutenção do bom funcionamento, além da busca pela Instituição do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - "Pró-Gestão RPPS" através dos seguintes dispositivos: Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015 e Portaria SPREV/MF nº 03, de 31 de janeiro de 2018.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de dezembro de 2021.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal